



**PARECER Nº**

**, DE 2022**

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre o Projeto de Lei nº 410, de 2019, que “Declara a orquídea *Cattleya Walkeriana* a flor símbolo de Brasília”.

**AUTOR:** Deputado Rafael Prudente

**RELATOR:** Deputado João Cardoso

## **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo para apreciação do mérito: oportunidade e conveniência, o Projeto de Lei nº 410, de 2019, de autoria do nobre Deputado Rafael Prudente, que declara a orquídea *Cattleya Walkeriana* a flor símbolo de Brasília contendo um anexo com cálculos referentes à implantação de um orquidário na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ao justificar o Projeto de Lei, o eminente autor informa que a referida flor é originária do Brasil e que ela foi descoberta no ano de 1839 pelo médico e botânico George Gardner. Bem como esclarece que seu nome homenageia Edward Walker, assistente que acompanhou o botânico durante dois anos nas viagens pelo Brasil.

Nativa do Cerrado, essa espécie de orquídea foi encontrada pela primeira vez nas proximidades do Rio São Francisco em Minas Gerais e se tornou comum em todo o cerrado.

Na atualidade ela pode também ser encontrada em outros estados brasileiros como São Paulo, Goiás e Mato Grosso. A referida flor costuma ser considerada por muitos cultivadores a orquídea com estética perfeita devido ao equilíbrio e simetria de suas formas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa, art. 69-B, inciso I, alínea j, compete a esta Comissão pronunciar-se, quanto ao mérito, de proposições que versem sobre conservação da natureza e preservação do meio ambiente.

O projeto em epígrafe trata de iniciativa louvável do autor pela sensibilidade ao olhar a natureza.

Eu, na qualidade de relator, posso testemunhar, que por diversas vezes me encantei

ao observar uma dessas orquídeas. Em um campo onde as árvores estão distantes uma das outras, salta aos nossos olhos mesmo de longa distância, a beleza inenarrável ofertada pela natureza em cores vibrantes ora amarela, ora lilás, ora roxa...

Quanto à proposta contida no anexo, de implantação de um orquidário na sede da Câmara Legislativa, somos favoráveis no que se refere ao mérito, sendo necessário ouvir a Mesa Diretora quanto aos recursos despendidos na implantação do Orquidário na Sede da Câmara Legislativa.

Por todo o exposto, no âmbito desta Comissão, somos favoráveis à matéria proposta no texto, bem como à proposta contida no anexo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

2022.

**Deputado JOÃO CARDOSO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, Deputado(a) Distrital, em 16/09/2022, às 11:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0898505** Código CRC: **0FCFE30B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaocardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaocardoso@cl.df.gov.br)

00001-00018765/2021-19

0898505v2